

LEI Nº 004/11

"Dispõe sobre Permissão de Uso de Bens Públicos a COOPERAG – Cooperativa de Comercialização e Prestação de Serviços da Agricultura Familiar de Guapiara e Região".

SANDRO ROGÉRIO SALA, Prefeito do Município de Ribeirão Branco-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a cessão de uso de equipamentos de propriedade do Município, a ser promovida mediante permissão em caráter precário e por tempo indeterminado junto a COOPERAG – Cooperativa de Comercialização e Prestação de Serviços da Agricultura Familiar de Guapiara e Região.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal cederá a COOPERAG os seguintes bens:

I- 01 (um) veículo marca FORD, modelo F-4000 G, cor branco ártico, 02 portas, combustível diesel, chassi 9BFLF4791AB078953, motor nº 36206011, ano de fabricação/modelo 2010/2010;

II- 01 (um) veículo marca FORD, modelo Cargo 1317 E, cor branco diamante, 02 portas, combustível diesel, chassi 9BFXCE2UXBBB66156, motor nº 36222609, ano de fabricação/modelo 2010/2011.

Artigo 3º - Os bens descritos no artigo anterior somente poderão se destinar ao uso pela COOPERAG em projetos de desenvolvimento agrícola,

principalmente no que se refere ao objeto do Convênio nº 0322.754-25/10 do MDA/CAIXA, e outros projetos a serem autorizados por Lei específica.

Parágrafo Único – A contrapartida da COOPERAG em relação à cessão dos aludidos bens será a cobertura dos gastos necessários a sua conservação e manutenção, devendo mantê-los sempre em perfeito estado de uso e funcionamento, exceto quanto ao seu desgaste natural, sem prejuízo ao disposto no artigo 5º desta lei.

Artigo 4º - A COOPERAG firmará junto ao Poder Executivo Municipal contrato de Cessão e Permissão de Uso em que declare aceitar integralmente as regras que disciplinam a permissão de uso, assim como ter recebido os bens em condições adequadas de utilização, mediante termo de vistoria e recebimento.

Artigo 5º - Incumbirá a COOPERAG, na qualidade de permissionária:

I – pagar todos os encargos ordinários de manutenção, resultante das despesas realizadas, como combustíveis, peças e serviços, além de despesas com pessoal;

II – pagar todos os tributos e seguros incidentes sobre os bens objeto da permissão;

III – realizar as manutenções periódicas necessárias a conservação dos veículos e dos demais bens;

IV – destinar aos bens os fins exclusivamente previstos em lei e em contrato;

V – permitir a realização de vistoria nos bens por parte do Poder Executivo;

VI – proceder a devolução dos bens, em idênticas condições a recebida anteriormente, dentro do prazo contratual, quanto do término da permissão;

VII – não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso dos bens cedidos;

VIII – pagar seguro total dos veículos, com inclusão de danos materiais, pessoais, morais, e pessoais, inclusive contra terceiros;

IX – responsabilizar-se pelos danos morais, materiais e pessoais causados pelos bens enquanto utilizado por seus prepostos.

Artigo 6º - O descumprimento das obrigações fixados nesta Lei pelos agentes responsáveis por sua execução implicará em responsabilidade funcional, na forma da legislação vigente, além da rescisão do contrato e imediata devolução dos bens.

Artigo 7º - Na superveniência de extinção ou dissolução da COOPERAG, os bens cedidos pela presente Lei deverão ser devolvidos imediatamente ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, em 24 de Fevereiro de 2011.

SANDRO ROGÉRIO SALA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação, no local e data supra.

LUCINEI PAES DE LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO